



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RR

Decisão nº 47181434/2025-CPL/SELOG/SR/PF/RR

OBJETO: Eventual aquisição de materiais diversos de consumo, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, do edital.

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Do instrumento interposto

1.1.1. Trata-se de impugnação apresentada em 09 de maio de 2025 pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025 – UASG 200384, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de materiais diversos de consumo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1.2. Da tempestividade

1.1.3. Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é assegurado a qualquer pessoa o direito de impugnar o edital de licitação até três dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública.

1.1.4. Considerando que a sessão está agendada para o dia 15 de maio de 2025, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente. Assim, passa-se à análise de mérito.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. A íntegra da peça de impugnação encontra-se registrada no documento SEI nº 47181376 e será disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal e no site da Polícia Federal.

2.2. A empresa impugnante insurge-se contra o descritivo do item 3 além de argumentar que os valores são inexequíveis, alegando que:

"Solicitamos revisão no descritivo do item 31, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável."

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

"Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência"

3. DO PEDIDO

3.1. Em síntese a empresa alega:

- "1. Seja aceito o pedido de impugnação;*
- 2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;*
- 3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a catar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;*
- 4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.*
- 5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital."*

4. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

4.1. O ponto central da impugnação diz respeito ao descritivo e valor do item 31.

4.2. A a impugnante se refere ao produto cuja descrição é questionada, como "Quadro Branco", se identificando como fabricante desse ramo. Pra avaliar se procedem aos argumentos da impugnante, este Pregoeiro consultou o setor que requisitou a aquisição do referido produto. A resposta dada é que o produto pretendido atende as necessidades do Órgão e o princípio da economicidade, entendemos que existem versões variadas do produto abordado no item 31 do edital. Contudo, embora existam outros modelos de qualidade superior, este atende as necessidades da PF. Dessa forma não se faz necessárias alterações no Edital. Quanto ao valor, o setor se manifestou que esse é o preço de mercado para o produto pretendido, não lesando, portanto a administração.

4.3. Há de se entender a preocupação da impugnante com o desfecho da contratação, em particular por possuir expertise na fabricação e fornecimento do produto na linha mais bem acabada e superior, que é a linha escolar em MDF sobreposto por lâmina de alta pressão. Porém esta não é a aplicável à presente contratação.

4.4. As regras do Edital e seus anexos, não tem o objetivo de restringir a competitividade do certame, nem mesmo aos fornecedores de produtos de linhas de qualidade superior, mas sim garantir uma contratação conforme as necessidades da administração, de forma que se alcance um fornecimento satisfatório, e se atinja os objetivos esperados. Dessa forma, as especificações deverão possuir razoabilidade com a realidade vivida pela contratante, haja vista que o objetivo maior é atender as suas necessidades de forma satisfatória, pelo preço adequado, visando sempre o interesse público acima do particular.

4.5. Nesse entendimento, o Edital encontra-se em consonância com os objetivos que se pretendem alcançar com a contratação. Vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho a respeito:

"A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração" (...) "De modo geral, a vantagem buscada pela Administração deriva da conjugação dos aspectos da qualidade e da onerosidade. Significa dizer que a Administração busca a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. As circunstâncias determinam a preponderância de um ou outro aspecto". (Grifo nosso)"

4.6. Deve-se observar que ao realizar o procedimento licitatório, a Superintendência de Polícia Federal em Roraima está visando o atendimento de suas necessidades, com a melhor qualidade e o menor custo possível. Mesmo que as condições estabelecidas em conformidade com a sua necessidade, atinja os interesses de outros fornecedores que produzem produtos com nível de qualidade superior, há nesse espaço diversas empresas aptas a participarem e oferecerem bons preços e entregarem um produto inferior ao de melhor desempenho, mas também de qualidade, já que se trata de um produto comum no mercado. Assim, não se pode mudar as normas de uma licitação apenas por que existem fornecedores de produtos de qualidade superior, já que esse produto superior não é o requerido para atender as necessidades de quem o solicitou. Acima disso, há de se calcular o custo-benefício e o atendimento às reais necessidades da administração, que devem ser supridas de forma satisfatória.

4.7. Diante do exposto, não há qualquer ilegalidade ou vício no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025. A fundamentação técnica adotada observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como está alinhada com as diretrizes normativas vigentes.

5. DA DECISÃO

5.1. Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade, para julgá-la IMPROCEDENTE, por ausência de fundamento legal e técnico que justifique a modificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2025.

MARCELO BITENCOURT LEITE

Agente de Polícia Federal
Pregoeiro da SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BITENCOURT LEITE, Agente de Polícia Federal**, em 14/05/2025, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=47181434&crc=44183847.
Código verificador: **47181434** e Código CRC: **44183847**.